

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data ____/____/____

cod. 240 000 13

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUAS SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE, DE ENERGIA, DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DA HABITAÇÃO, DA SEGURANÇA PÚBLICA, E POLÍCIA MILITAR, A CETESB, O DAEE, A SABESP, A ELETROPAULO, A CDHU E OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, DIADEMA, MAUÁ, RIO GRANDE DA SERRA, RIBEIRÃO PIRES, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ E O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FISCALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RESERVATÓRIO BILLINGS.

Pelo presente Termo de Cooperação Técnico-Administrativa, o Estado de São Paulo, por suas Secretarias do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de Energia, da Habitação, da Segurança Pública, neste ato representadas por seus titulares, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Comandante Geral, subordinada à Pasta por último mencionada, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, doravante designada simplesmente CETESB, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada simplesmente SABESP, o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, doravante designado simplesmente DAEE e a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, doravante designada simplesmente ELETROPAULO, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, doravante designada simplesmente CDHU, vinculadas às quatro Pastas por primeiro indicadas, respectivamente, neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais, e os Municípios de São Paulo, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, neste ato representados por seus Prefeitos; o Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA, o Departamento de Águas e Esgotos de São Bernardo do Campo, representados na forma de seus estatutos

sociais, resolvem estabelecer as bases para a integração de seus serviços nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo a integração dos serviços e atividades que, em nível constitucional e infra-constitucional são carreados aos signatários e que possibilitam assegurar a efetiva proteção e recuperação da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, localizado na Região Metropolitana de São Paulo.

Cláusula Segunda: Para a consecução do objeto do presente Termo é neste ato instituído o SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RESERVATÓRIO BILLINGS - SOS- BILLINGS, pelo qual os signatários procurarão, de forma conjunta e ordenada, em articulação com as Organizações Não Governamentais, e mediante o estabelecimento de rotinas, procedimentos técnicos e de orientação, incentivar técnicas adequadas de uso e ocupação do solo, aplicar a legislação que lhes são próprias, efetivando a fiscalização e aplicando as sanções cabíveis, nos casos de transgressões à legislação vigente.

Cláusula Terceira: O Sistema referido na cláusula anterior, será constituído por uma Comissão Especial para a Proteção dos Mananciais do Reservatório Billings - CEPM - BILLINGS, para o gerenciamento do Sistema.

Cláusula Quarta: A CEPM - BILLINGS, terá a seguinte estrutura, mediante designação do Secretário do Meio Ambiente:

I - Secretaria Executiva;

II - Comitê de Fiscalização - SOS MANANCIAIS, constituído de:

a. Grupos de Fiscalização Integrada; e

b. Grupos de Intervenção Específica.

Parágrafo Primeiro - A CEPM - BILLINGS será representada por seu coordenador.

Parágrafo Segundo - A CEPM - BILLINGS poderá constituir Núcleos Regionais de Fiscalização Integrada.

Cláusula Quinta: A CEPM - BILLINGS, coordenada pela Secretaria do Meio Ambiente, será composta, paritariamente entre os representantes estaduais, municipais e das Entidades Não Governamentais, por:

- um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria de Energia;
- um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- um representante da Secretaria da Habitação;
- um representante da CETESB;
- um representante da SABESP;
- um representante da ELETROPAULO;
- um representante do DAEE;
- um representante da CDHU;
- um representante da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- um representante do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings;
- um representante do Município de São Paulo;
- um representante do Município de Diadema;
- um representante do Município de Rio Grande da Serra;
- um representante do Município de Ribeirão Pires;
- um representante do Município de Santo André;
- um representante do Município de São Bernardo do Campo;
- um representante do Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA;

- um representante do Departamento de Água e Esgoto de São Bernardo do Campo - DAE;

- um representante dos municípios das bacias hidrográficas interligadas; e

- representantes das Organizações Não Governamentais sediadas nos municípios da bacia hidrográfica do Reservatório Billings, que estejam legalmente constituídas, na proporção de 1/3 dos membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro: Comporão a CEPM - BILLINGS o Coordenador do Comitê de Fiscalização, os representantes das Prefeituras de Mauá e São Caetano do Sul, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: A CEPM - BILLINGS indicará um representante ao Comitê da Bacia do Alto Tietê, a ser regulamentado.

Cláusula Sexta: À CEPM - BILLINGS competirá:

I - pronunciar-se, sobre planos e projetos que provoquem impactos na bacia;

II - coordenar e avaliar os trabalhos decorrentes do Sistema Integrado de Controle Ambiental da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, bem como, propor medidas visando o contínuo aperfeiçoamento do Sistema;

III - pronunciar-se quanto:

a. à implantação de benfeitorias públicas, (extensão de redes de distribuição de água, de coleta de esgotos e distribuição de energia elétrica, transportes coletivos e pavimentação de vias, entre outras), em áreas consideradas críticas pelo Sistema;

b. a soluções técnicas propostas para empreendimentos, obras e construções irregulares em áreas consideradas críticas pelo Sistema.

IV - recomendar aos órgãos signatários e demais órgãos governamentais:

a. a adoção de medidas mitigadoras do impacto ambiental registrado na região abrangida pelo Sistema;

b. o desenvolvimento de critérios e parâmetros técnicos para a atualização e o aperfeiçoamento da Legislação de Proteção aos Mananciais, e das demais normas pertinentes.

V - instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, visando ações e estudos específicos na região, bem como, o aprimoramento do Sistema;

VI - Coordenar a divulgação da legislação ambiental incidente e das ações implementadas pelo Sistema em sua área de atuação;

VII - estabelecer, após a implantação do Sistema, o Regimento Interno para o disciplinamento de suas atividades;

Cláusula Sétima: À Secretaria Executiva, exercida por um representante indicado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, competirá:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões da CEPM - BILLINGS;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da CEPM - BILLINGS, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário; e

III - dar ciência aos órgãos signatários, bem como, a outros de alguma forma envolvidos, das decisões, diretrizes e recomendações da CEPM - BILLINGS.

Cláusula Oitava: Ao Comitê de Fiscalização - SOS - MANANCIAIS competirá:

I - instituir e coordenar os Grupos de Fiscalização Integrada e de Intervenção Específica, designando sua composição e coordenação interna;

II - promover reuniões mensais com os componentes do Sistema;

III - representar o Sistema nas reuniões da CEPM - BILLINGS, por seu Coordenador ; e

IV - encaminhar mensalmente à CEPM - BILLINGS relatório abordando os resultados, problemas e propostas relativos ao andamento dos trabalhos inerentes ao Sistema.

Cláusula Nona: Aos Grupos de Fiscalização Integrada, competirá, de forma harmônica e conjunta:

I - exercer, no âmbito da competência individual de seus membros, as funções próprias da legislação peculiar a cada um;

II - elaborar relatórios técnicos circunstanciados das vistorias efetuadas;

Cláusula Décima: Aos Grupos de Intervenção Específica competirá, de forma harmônica e conjunta:

I - acompanhar a implantação de programas de educação ambiental;

II - acompanhar a implantação de propostas técnicas para a recuperação da bacia;

III - fornecer orientação técnica adequada aos interessados, relativa às atividades específicas, tais como: acondicionamento e coleta de lixo, atividades agrícolas, de mineração, etc.; e

IV - subsidiar as decisões da CEPM - BILLINGS quanto às atividades específicas.

Cláusula Décima Primeira: A CEPM - BILLINGS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre em prazo não inferior a 48 horas.

Cláusula Décima Segunda: - Os órgãos participantes do Sistema ora constituído poderão estabelecer, por meio de termos aditivos ao presente acordo, formas complementares de cooperação, bem como, viabilizar a inclusão de outros órgãos ao Sistema.

Cláusula Décima Terceira: - As deliberações da CEPM - BILLINGS serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma deliberação será tomada sem a presença de membro integrante da CEPM - BILLINGS e de representante do órgão signatário em que diretamente deva repercutir a deliberação.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da CEPM - BILLINGS receberão previamente a pauta dos assuntos que serão submetidos à deliberação em cada sessão, observado o prazo estabelecido na cláusula décima.

Parágrafo Terceiro - Na ausência dos representantes dos órgãos em que diretamente devam repercutir as deliberações previstas na pauta previamente distribuída, e não havendo, ou não sendo aceita pela CEPM - BILLINGS, a justificativa oferecida, será o assunto votado na seguinte reunião da Comissão, independentemente da presença dos representantes dos órgãos interessados.

Cláusula Décima Quarta: O presente Termo tem vigência de quatro (04) anos, podendo ser denunciado por qualquer de seus signatários mediante comunicação escrita dada com trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta: O suporte técnico, jurídico, administrativo e de fiscalização, bem como os recursos necessários à execução do presente Termo serão suportados pelos signatários dentro de suas estruturas e recursos orçamentários disponíveis, prevendo-os em seus orçamentos próprios, o que tudo deverá ser objeto de instrumentos adequados, observados os preceitos e formalidades legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 21 (vinte e uma) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ENERGIA

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CETESB

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SABESP

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAEE

RL7 - Acervo
AISA

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A ,
ELETROPAULO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CDHU

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE DIADEMA

MUNICÍPIO DE MAUÁ

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ
SEMASA

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO BERNARDO